



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

CAPITAL DO FEIJÃO

27-11-2015
Jornal Comunidade do Povo

Página 5A

Edição 2280

LEI Nº 1350/15

DATA 25/11/15

Ass. Responsável

Súmula. Majora em **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica majorada em **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, novembro de 2014 a outubro de 2015, a cobrança dos serviços de coleta de lixo que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

§1º. Para coletas do lixo diárias, ou seja, de segunda a sábado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	A-1	R\$ 15,01
Diária	A-2	R\$ 12,70
Diária	A-3	R\$ 10,39
Diária	A-4	R\$ 6,90
Diária	A-5	R\$ 3,46

II- Comércios:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	B-1	R\$ 28,65
Diária	B-2	R\$ 19,90
Diária	B-3	R\$ 13,83

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	C-1	R\$ 43,03
Diária	C-2	R\$ 29,88
Diária	C-3	R\$ 24,90

§2º. Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 10,50



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Alternada	A-2	R\$ 8,89
Alternada	A-3	R\$ 7,26
Alternada	A-4	R\$ 4,82
Alternada	A-5	R\$ 3,46

II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 20,06
Alternada	B-2	R\$ 13,92
Alternada	B-3	R\$ 9,68

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 30,11
Alternada	C-2	R\$ 20,92
Alternada	C-3	R\$ 17,43

Art. 2º. Fica igualmente majorado em **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)**, equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, novembro de 2014 a outubro de 2015, a cobrança dos serviços de coleta de lixo nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Vila Rural que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências, e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

§1º. Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 7,00
Alternada	A-2	R\$ 5,92
Alternada	A-3	R\$ 4,84
Alternada	A-4	R\$ 3,23
Alternada	A-5	R\$ 3,23

II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 14,33
Alternada	B-2	R\$ 9,95
Alternada	B-3	R\$ 6,91

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 21,51
Alternada	C-2	R\$ 14,94
Alternada	C-3	R\$ 12,45

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para coletas do lixo alternadas, na Vila Rural, será cobrado, mensalmente junto com a conta de água, a tarifa Social de todas as residências da comunidade.

Alternada	A-5	R\$ 3,46
-----------	-----	----------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

25 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal